



O CONHECIMENTO DOS ESTUDANTES DA GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA SOBRE A PERÍCIA JUDICIAL FISIOTERAPÊUTICA

FIGUEIREDO, Mayara Jenyfer da Silva¹
MELO, Karina Kelly de Oliveira²

RESUMO

O Perito Judicial é um profissional especialista habilitado em uma determinada área, responsável por analisar determinadas situações, apurando fatos e causas. Esses profissionais são nomeados pelo Juiz de acordo com sua especialidade. Profissões de diversas áreas podem atuar como peritos, tais como Engenheiros, Advogados, Médicos e Fisioterapeutas. O Fisioterapeuta é nomeado pelo Juiz em determinado processo para elucidar questões relacionadas entre a causa da patologia e as atividades desempenhadas pelo autor. A presente pesquisa tem o objetivo de fazer um levantamento de dados semiestruturados através de um formulário na plataforma do google forms, com objetivo de identificar o conhecimento geral dos estudantes de graduação de fisioterapia sobre a Perícia fisioterapêutica e melhorar a visibilidade dessa especialidade em ascensão. Foi aprovada pelo Comitê de Ética através do CAAE: 55995722.2.0000.5184. A pesquisa foi realizada em ambiente virtual através da plataforma do google forms, onde foram enviados formulários semiestruturados através de um link disponibilizado por meio digital (WhatsApp, Instagram, Código QR CODE) para os alunos do curso de Fisioterapia nas cidades de João Pessoa e Cabedelo. Os dados foram tabulados no software Microsoft Excel®; realizado análise descritiva através de gráficos e tabelas, caracterizando a amostra através de medidas de tendência central e de dispersão com o suporte do software SPSS versão 20. É notório a importância de as Instituições de Ensino abordarem essa temática, objetivando que os discentes busquem conhecimento ao longo de sua graduação, concluindo se assim que o fisioterapeuta tem uma ampla área de atuação através da fisioterapia forense.

Palavras-chave: Fisioterapia Forense; Estudantes; Atuação Profissional; Graduação.

ABSTRACT

The Judicial Expert is a professional specialist qualified in a certain area, responsible for analyzing certain situations, ascertaining facts and causes. These professionals are appointed by the judge according to their specialty. Professions from various areas can act as experts, such as Engineers, Lawyers, Physicians, and Physical Therapists. The Physical Therapist is appointed by the Judge in a certain lawsuit to clarify issues related to the cause of the pathology and the activities performed by the plaintiff. To do a semi-structured data survey through a form in the google forms platform, with the objective of identifying the general knowledge of physiotherapy undergraduate students about Physiotherapy Expertise and improve the visibility of this rising specialty. This research was approved by the Ethics Committee through CAAE: 55995722.2.0000.5184. The research was conducted in a virtual environment through the Google forms platform, where semi-structured forms were sent through a link

¹ Acadêmica do 10º período do curso de Fisioterapia do UNIESP Centro Universitário. E-mail: mjenyfer350@gmail.com

² Fisioterapeuta, especialista em fisioterapia aplicada a Ortopedia e Traumatologia, docente do curso de Fisioterapia do UNIESP Centro Universitário. E-mail: prof1916@iesp.edu.br



provided by digital means (WhatsApp, Instagram, QR CODE code) to students of the Physical Therapy course in the cities of João Pessoa and Cabedelo. Data were tabulated in Microsoft Excel® software; descriptive analysis was performed through graphs and tables, characterizing the sample through measures of central tendency and dispersion with the support of SPSS software version 20. It is noteworthy the importance of educational institutions to address this issue, so that students seek knowledge throughout their graduation, concluding that the physiotherapist has a broad area of expertise through forensic physiotherapy.

Keywords: Forensic Physiotherapy; Students; Professional Performance; Graduation.

1 INTRODUÇÃO

O presente projeto de pesquisa tem como objetivo avaliar o conhecimento dos estudantes do curso de Fisioterapia através de um questionário semiestruturado que será disponibilizado na plataforma do google forms com perguntas específicas da atuação e atribuições dos fisioterapeutas peritos judiciais já que a sua relevância contemporânea ainda não é explorada de forma congruente, que por ser uma especialidade nova no mercado, acaba se tornando desconhecida, todavia cada dia mais requisitada para fundamentar as decisões jurídicas. DUARTE, C. S e MAIA, L. F. S. Atribuições Do Fisioterapeuta Forense Trabalhista: Um Novo Campo De Atuação Profissional Revista Científica CIF Brasil. 2016; 6(6):34-42. Portanto, será que o estudante de fisioterapia tem conhecimento sobre esta nova área de atuação?

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Fisioterapia foi condicionada no Brasil em 13 de outubro de 1969, através do Decreto-Lei nº 938, onde a fisioterapia foi reconhecida como profissão a nível superior, regulamentada pelo Decreto-Lei 938/69, Lei 6.316/75 que foi criada as Resoluções Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), Decreto Lei 9.640/84, Lei 8.856/94 onde foi reconhecida pela (CNE/CES) Câmara de Educação superior Nº4/2002 que define o profissional de fisioterapia como:

Profissional que estuda o movimento, expressões, alterações patológicas, distúrbios cinéticos funcionais nos sistemas e órgãos do corpo humano, objetivando o desenvolvimento e elaborações de diagnósticos cinéticos-funcionais, preservando e ajudando a restaurar a integridade dos sistemas e funções do corpo humano. (DUARTE, MAIA, 2016, p 34-42).

Entretanto a fisioterapia mesmo sendo considerada uma profissão recente, vem ganhando espaço no âmbito jurídico. Nos anos 2000 iniciou a trajetória da Fisioterapia Forense. (DUARTE, MAIA, 2016, p. 34-42).

O profissional fisioterapeuta com formação tradicional e capacitação técnica em perícia judicial é nomeado pelo juiz para realizar perícias, sanando as dúvidas contidas no processo judicial, como o grau de incapacidade funcional, nexos causal e prognóstico do periciado, ficando responsável por elaborar laudos que ajudem a elucidar as causas que levaram a existência de tal patologia e se foi adquirida no local de trabalho ou não, através dos diagnósticos cinéticos funcionais. Resolução de nº 381 de 03 de novembro de 2010, dispõe a autonomia do Fisioterapeuta a elaboração e emissão de atestados e pareceres e laudos periciais.



O Fisioterapeuta em âmbito de sua profissão tem por sua competência emitir, elaborar pareceres e laudos periciais, apontando graus de incapacidades e capacidades funcionais (DUARTE, MAIA, 2016, p. 34-42).

Para Vendrame (1997), o perito é o indivíduo de confiança do Juiz, sendo indiferente para com as partes em um processo judicial, sendo denominado como auxiliar da justiça.

Segundo Bau (2006), o perito judicial é capacitado para auxiliar a justiça, sendo nomeado pelo juiz para realizar vistorias, avaliações a fim de adquirir provas periciais, por esse motivo, fica indispensável ter conhecimento aprofundado em biomecânica, cinesiologia que estudam o movimento humano.

Segundo Veronesi Jr (2009), assim que o Perito é nomeado pelo juiz ele deve comprovar sua capacidade técnica nas causas periciais para tal feito.

Vale ressaltar que o alvo dos fisioterapeutas em um processo judicial é a perícia cinesiológica funcional e não a perícia médica. Para a justiça há uma necessidade de se realizar avaliações, pelo fato de ser mais criteriosas e detalhadas, minimizando erros e para ajudar a elucidar algumas questões-chaves periciais COSTA, JUNIOR, 2020, p.19-23)

Na justiça do trabalho, muitos trabalhadores buscam seus direitos, tendo em vista que suas respectivas funções no local de trabalho podem comprometer suas capacidades laborais. Em casos de doenças ocupacionais há profissionais que serão indicados pelo juiz para as realizações das perícias, como por exemplo, médicos, especialmente os ortopedistas e os fisioterapeutas (SANTOS, et al, 2008).

3 METODOLOGIA

No primeiro momento da pesquisa, foi feito buscas de fontes de informações nas bases de dados da Scielo, Pubmed, google acadêmico e Lilacs. O trabalho foi aprovado pelo Comitê de Ética através do CAAE: 55995722.2.0000.5184. A pesquisa foi realizada em ambiente virtual através da plataforma do google forms, onde foram enviados formulários semiestruturados através de um link disponibilizado por meio digital (WhatsApp, Instagram, Código QR CODE) para os alunos do curso de Fisioterapia nas cidades de João Pessoa e Cabedelo.

Entretanto, serão excluídos estudantes que não assinarem o termo de consentimento, que não respondam todas as perguntas do questionário e desistência. Todavia serão incluídos na pesquisa estudantes do sexo feminino e masculino com faixa etária entre os 18 e 60 anos cursando do 1º ao 10º período.

Os dados e informações coletadas serão analisadas através de gráficos estatisticamente disponibilizados ao fim das coletas de dados fornecidos pelos participantes da pesquisa para obter informações claras e de fácil interpretação onde no final do projeto será feita uma redação final do trabalho.

Este tipo de pesquisa envolverá riscos mínimos ao participante, pela possibilidade de causar constrangimentos ao responder o questionário eletrônico. Para minimizá-lo a pesquisadora garantirá aos voluntários privacidade para responder aos questionários e assegurará a possibilidade de desistência a qualquer momento da pesquisa, além disso, assegura-se a privacidade dos dados e a impossibilidade de identificar o respondente.

Tendo como benefícios: Apresentar aos discentes um pouco sobre essa nova especialidade na fisioterapia, atraindo novos olhares e questionamentos, afim que se sintam atraídos e busquem mais sobre o tema.



4 RESULTADO E DISCUSSÃO

IDADE			
	18 a 25 anos	68	73,12%
	26 a 30 anos	16	17,20%
	31 a 35 anos	5	5,38%
	36 a 40 anos	1	1,08%
	41 a 45 anos	2	2,15%
	46 a 50 anos	1	1,08%
	51 a 60 anos	0	0,00%
	Média	1,4516	
	Desvio Padrão	,95001	

Os dados foram coletados durante três semanas e ao final deste período obtivemos 94 respostas, todavia, apenas 93 foram validadas. Foram excluídas respostas dos participantes que responderam “não” para o termo de consentimento.

A análise a partir das respostas válidas mostrou que 18,28% (n=17) das pessoas que responderam ao questionário eram do sexo masculino, enquanto 81,72% (n=76) eram do sexo feminino.

Em relação a faixa etária dos participantes da amostra o mais predominante foi 73,12% (n=68) 18 a 25 anos, entre as idades de 26 a 30 anos o resultado foi de 17,20% (n=16), de 31 a 35 anos (n=5) 5,38%, de 36 a 40 anos 1,08% (n=1), entre 41 a 45 anos 2,15% (n=2) e por fim estudantes entre 46 a 50 anos 1,08% (n=1). Os dados sociodemográficos dos participantes estão dispostos na tabela 1.

Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

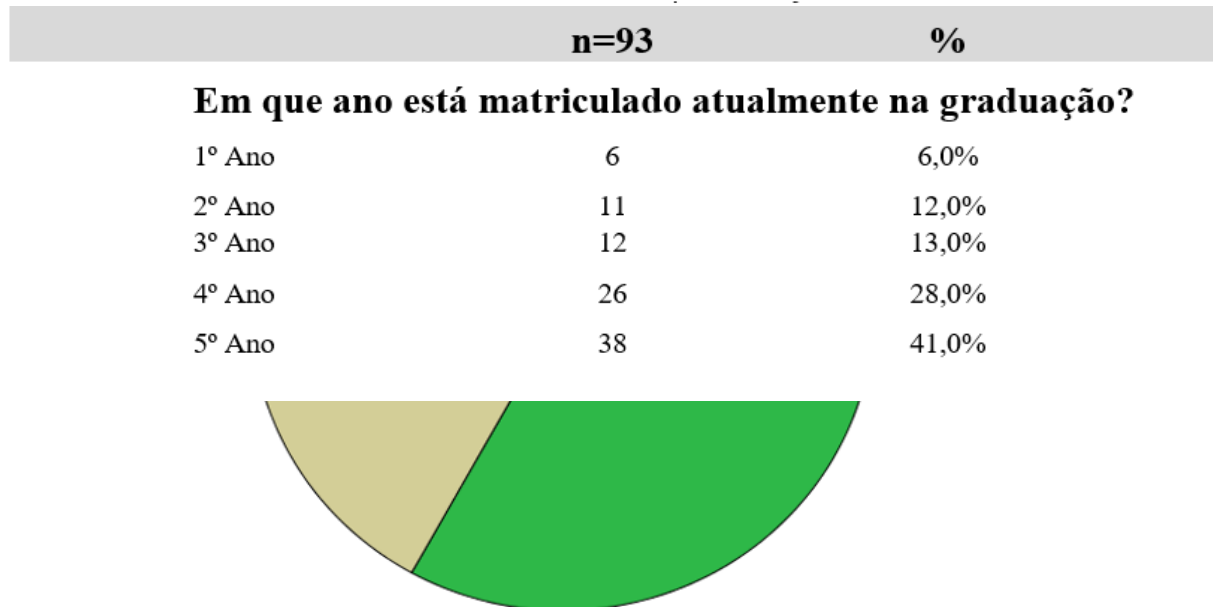
A respeito de qual instituição de ensino cursam fisioterapia, 54,8% (n=51) responderam que são graduandos no Centro Universitário Uniesp, seguidos de 38,7% (n=36) no UNIPÊ, 3,2% na UFPB, e 3,2% na UNINASSAU. Observar no gráfico 1.

Tabela 1: Características Sociodemográficas dos Estudantes da Graduação em Fisioterapia nas Instituições de Ensino Superior da Paraíba

		n=93	%	anos	n=93	%
GÊNERO	Feminino	76	81,72%			
	Masculino	17	18,28%			
	Média	1,1828				
	Desvio Padrão	,38859				



Gráfico 1: Graduando em qual Instituição?



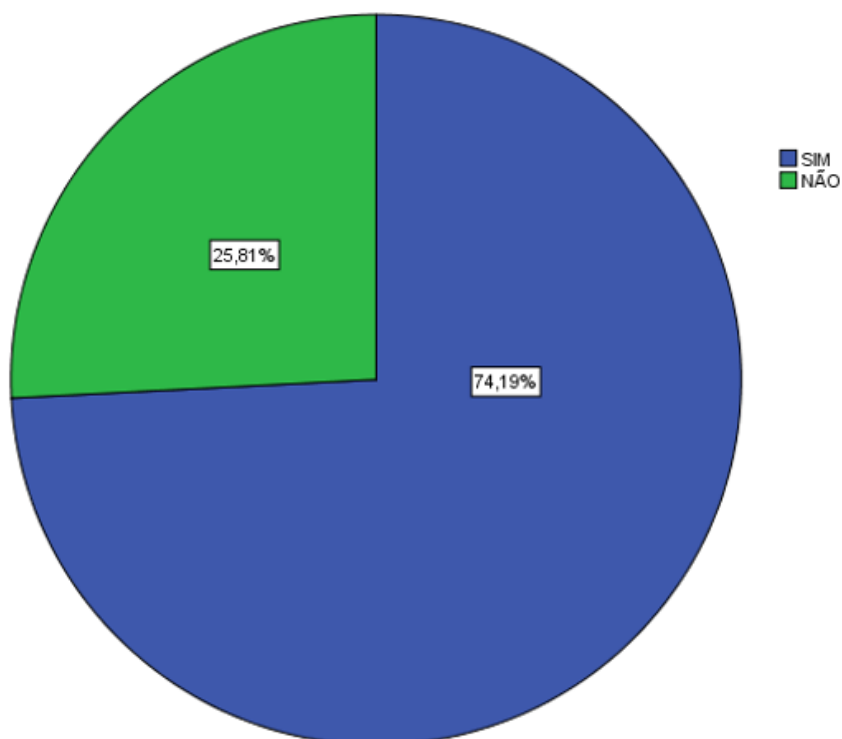
Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Quanto ao período de graduação em que se encontram, o mais predominante foi 5º ano, com 41,0% (n=38) dos estudantes, seguidos de 28,0% (n=26) do 4º ano, 13,0% (n=12) do 3º ano, 12,0% (n=11) do 2º ano, 6,0% (n=6) do 1º ano (tabela 2).

Tabela 2: Matriculados no curso Fisioterapia nas Instituições de Ensino Superior

Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

A respeito da questão que versa sobre o conhecimento acerca da Perícia Judicial Fisioterapêutica, 74,2% (n=69) responderam que sim, conhecem esta área de atuação e, 25,8% (n=24) que não tem conhecimento (gráfico 2)



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Tabela 3: Conhecimento sobre perícia Fisioterapêutica

	n=93	%
Como você teve conhecimento sobre a perícia Fisioterapêutica?		
Amigos	5	5,40%
Faculdade	44	47,30%
Mídias Audiovisuais	1	1,10%
Redes Sociais	21	22,60%
Não tenho conhecimento	22	23,70%

Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Foi também abordado sobre quando ocorreu o primeiro contato com este tema e os



alunos responderam que tiveram primeiro contato com esta nova área de atuação nas Instituições de Ensino 47,30% (n=44), nas redes sociais 22,60% (n=21), através de amigo 5,40%, pelas Mídias audiovisuais 1,10% (n=1) e, não tem conhecimento 23,70% (n=22) (Tabela 3).

Já com relação ao questionamento que aborda sobre se os alunos obtiveram informações aprofundadas sobre a Perícia Judicial Fisioterapêutica, 20,4% (n=19) responderam que sim, ou seja, que já haviam buscado mais informações, todavia 79,6% (n=74) responderam que não.

A respeito dos docentes já terem abordado sobre a perícia fisioterapêutica em sala de aula na graduação, 55,9% (n=52) responderam que sim, que em algum momento já ouviram os docentes abordando o assunto, 11,8% (n=11) concluíram que não, enquanto 32,3% (n=30) não tinham certeza.

Abordou-se também a pergunta sobre a respectiva Instituição de Ensino já ter proporcionado eventos com esta temática e 36,6% (n=34) dos alunos relataram que sim, 24,7% (n=23) responderam que não e 38,7% (n=36) não tem certeza (Tabela 4).

Tabela 4: Questionamentos referentes aos discentes e Instituições de Ensino Superior da Paraíba

	n=93	%
Você já procurou informações aprofundadas sobre o assunto?		
Sim	19	20,4%
Não	74	79,6%
Em sua graduação os docentes mencionaram ou mencionam algo sobre a perícia fisioterapêutica?		
Sim	52	55,9%
Não	11	11,8%
Não tenho certeza	30	32,3%
Na instituição de ensino a qual você estuda já houve palestras abordando o tema?		
Sim	34	36,6%
Não	23	24,7%
Não tenho certeza	36	38,7%



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Também foi questionado aos estudantes respondedores se tinham conhecimento do papel do fisioterapeuta durante a realização de uma perícia e 52,7% (n=49) falaram que não, 47,3% (n=44) responderam que sim.

Tabela 5: Questionamentos sobre esta nova área de atuação.

	n=93	%
Você sabe o que o fisioterapeuta faz durante a realização de uma perícia?		
Sim	44	47,3%
Não	49	52,7%
Você sabia que o fisioterapeuta tem uma ampla atuação nessa área de trabalho?		
Sim	50	53,8%
Não	43	46,2%

Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

A última pergunta discorre sobre a ampla atuação do fisioterapeuta na área de Perícia Judicial e se os estudantes têm conhecimento disso, dessa forma, 53,8% (n=50) responderam que sim e, 46,2% (n=43) que não (Tabela 5).

Os resultados gerais da pesquisa revelaram que a maioria dos estudantes respondedores predominaram 81,72% do sexo feminino em relação a 18,28% do sexo masculino, entre as faixas etárias de 18 a 30 anos. Nas últimas décadas houve um crescimento significativo da feminização no setor da saúde, chegando a 62% da força de trabalho das categorias profissionais de nível superior (WERMELINGER et al, 2010).

O termo feminização no mercado de trabalho significa que há um crescimento significativo do sexo feminino em relação ao masculino. Segundo (Costa et al, 2010) as predominâncias do sexo feminino já ocupavam metade das vagas em vários cursos Universitários, dentre eles a Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Medicina que no ano de 2007 passaram a ocupar 56,3% de ingressantes e 54,7% concluintes do curso de Medicina (MATOS et al, 2013).

Com relação as Instituições de Ensino Superior da Paraíba 54,84% são discentes do curso de Fisioterapia do Centro Universitário UNIESP, no Centro Universitário UNIPÊ 38,71%, seguidos pela Universidade Federal da Paraíba- UFPB 3,23% e Centro Universitário UNINASSAU 3,23%. A grande maioria graduandos atualmente do 5º ano (9º e 10º períodos).

Além disso o estudo mostrou que todos os respondedores eram alunos graduandos do curso de fisioterapia, que foi reconhecida como profissão através do Decreto-Lei de N.938 em 13 de outubro de 1969, onde no art. 2º diz que fisioterapeutas diplomados são reconhecidos como profissionais de nível superior (CAVALCANTE, et al, 2011). Em meados do século XX, resultante as guerras nas quais foram causadores de inúmeras lesões e ferimentos em campo de batalhas, houve a necessidade de uma abordagem de reabilitação para reinserir as pessoas afetadas em uma vida ativa. Ainda no século XX a fisioterapia nasce como profissão



(CREFITO 3).

Sabemos que a fisioterapia tem como objetivo estudar o movimento humano, ajudando a prevenir e tratar distúrbios cinéticos funcionais em órgãos e sistemas do corpo, acarretados por traumas, alterações genéticas ou doenças adquiridas, profissional que possui conhecimento da cinesioterapia, ergonomia e biomecânica humana, com capacidade de elaborar diagnóstico fisioterapêutico (Resolução nº 80 do COFFITO).

Durante a formação acadêmica, ao fisioterapeuta são lecionadas matérias relacionadas à realização de perícia. Nesse sentido, diga-se com a Resolução CNE/CES, nº 4/2002, que instituiu as diretrizes curriculares dos cursos de graduação em Fisioterapia:

Art. 3º. O curso de graduação em Fisioterapia tem como perfil do formando egresso/profissional o Fisioterapeuta, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, capacitado a atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual. Detém visão ampla e global, respeitando princípios éticos/bioéticos, e culturais do indivíduo e da coletividade. Capaz de ter como objeto de estudo o movimento humano em todas as suas formas de expressão e potencialidades, quer nas alterações patológicas, cinético funcionais, quer nas repercussões psíquicas e orgânicas, objetivando a preservar, desenvolver, restaurar a integridade de órgãos, sistemas e funções, desde a elaboração do diagnóstico físico e funcional, eleição e execução dos procedimentos fisioterapêuticos pertinentes a cada situação.

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST) juntamente com CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (C.S.J.T), instituiu o Programa Trabalho Seguro, com a finalidade de formulação e execução de projetos e ações nacionais voltados à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho.

A Resolução nº 96/2012 do CSJT estabeleceu que a Gestão do Programa é formada por 5 magistrados Gestores Nacionais, tendo cada TRT, 2 (dois) magistrados que atuam no âmbito do respectivo Tribunal, como Gestores Regionais do Trabalho.

Este programa, criado pela cúpula do judiciário trabalhista, com participação efetiva dos Tribunais Regionais do Trabalho, inclusive desta Egrégia Corte, enfrentou de maneira ampla a presente questão de ordem suscitada, inclusive posteriormente a publicação da Lei do Ato Médico (LEI 12.842/2013). Com seriedade, lucidez, dedicação e cuidado que a matéria exige, pois trata -se de tema envolvendo Saúde e Segurança do Trabalhador, foi realizado no período de 12 de novembro a 13 de dezembro de 2013 o 1º Fórum Virtual sobre PERÍCIAS JUDICIAIS, que contou com a participação de quase 100 magistrados trabalhistas, com ao menos 4 representantes de cada Tribunal Regional do Trabalho do país.

Após um mês de estudos, discussões, debates entre todos o Tribunais do Trabalho, TST e CSJT, sobre o tema, o Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro publicou em 25 de fevereiro deste ano de 2014 as diretrizes e enunciados sobre Perícias Judiciais em Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais. Ora, as diretrizes e os enunciados propostos e publicados foram frutos de discussões que permitiram obter um fiel trato da dinâmica das provas periciais no âmbito da Justiça do Trabalho para subsidiar o aperfeiçoamento jurídico e administrativo, cada vez mais importante meio processual de prova.

Ressalta-se, que nas diretrizes sobre prova pericial em acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, foi incluso nas disposições gerais, Seção I, que:

Art. 1º - Nas perícias em matéria de acidente do trabalho e doenças ocupacionais deverão ser nomeados peritos que atendam as normas legais e ético-profissionais para análise do objeto de prova, tais como médicos, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, engenheiros, dentre outros, sem prejuízo



da nomeação de mais de um profissional, ainda que não se trate de perícia complexa, nos moldes do art. 431-B do Código de Processo Civil.

De acordo com a amostra 74,19% já tiveram conhecimento acerca da perícia judicial, sendo que 47,30% foi através das Universidades, seguidos pelas redes sociais com 22,60%. Visto que através dos docentes e eventos ofertados pelas instituições, apenas 20,4% dos ouvintes tiveram a curiosidade de buscar informações mais aprofundadas sobre o tema.

Entretanto 79,6% dos participantes não buscaram conhecimentos sobre o âmbito forense até o momento em seu período de graduação, mesmo a perícia fisioterapêutica sendo cada vez mais requisitada para fundamentar decisões jurídicas em processos judiciais (DUARTE; MAIA, 2016).

A resolução nº 466 de 20 de maio de 2016 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) dispõe competência ao fisioterapeuta a realização de Perícias de qualquer natureza, dentre elas a Perícia Judicial do Trabalho, Perícia extrajudicial, Perícia Previdenciária, Secundária e Perícia para pessoas com deficiências (VERONESI JR, 2013).

A Súmula nº 19 do TRT (Tribunal Regional do Trabalho) Paraíba, dispõe que é de competência do fisioterapeuta realizar Perícias Judiciais com objetivo de estabelecer nexos de causalidade entre o trabalho na empresa reclamada, indicar grau de capacidade funcional, visando apontar ou incompetências laborais transitórias ou definitivas (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO).

Em nossa amostra quando questionados se tinham conhecimento dos procedimentos a serem realizados durante uma perícia judicial, a grande maioria respondeu que não sabia como esta era realizada, todavia, todo fisioterapeuta com capacidade técnica em perícia judicial pode ser nomeado pelo Juiz para auxiliar a justiça e sanar as dúvidas daquela demanda através dos laudos periciais, conforme corrobora (BERNARDES et al, 2011), o fisioterapeuta analisará se há nexos de causalidade e grau de capacidade funcional que envolve o exame físico do periciado no objetivo de qualificar sua capacidade, posteriormente ficando responsável pela elaboração de laudos e pareceres a partir do diagnóstico cinesiológico funcional. O nexo de causalidade é a relação entre uma causa e sua consequência, para saber se há nexo de causa o perito nomeado pelo Juiz precisará fazer uma avaliação no local de trabalho para determinar se houve relação entre o trabalho e a função exercida pelo trabalhador (PENTEADO, J, M; 2019).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa demonstrou que mesmo os resultados sendo satisfatórios em relação ao conhecimento dos estudantes da graduação em fisioterapia e as Instituições mencionarem sobre este novo campo de atuação, muitos ainda não tem conhecimentos básicos sobre a fisioterapia forense, então para alcançar mais discentes, julga-se necessário que os docentes abordem mais sobre o tema durante a construção de ementas junto com as instituições de ensino. Organizar eventos como palestras, principalmente nos primeiros anos de graduação, para que o aluno tenha curiosidade de buscar conhecimento logo em seus primeiros períodos na faculdade.

Por fim evidencia-se que o fisioterapeuta é um profissional com capacidade técnica para auxiliar a justiça em processos judiciais, sendo responsável por analisar nexos, grau de capacidade funcional, elaboração de laudos e pareceres através do diagnóstico cinesiológico funcional, conhecimentos aprofundados em cinesiologia, biomecânica, ergonomia, adquiridos durante períodos de graduação.

Contudo, novos estudos com amostras maiores que abordem universidades de outros estados são necessários para análise mais profunda do tema.



REFERÊNCIAS

CAVALCANTE, C. C. L. ET.AL. Evolução Científica da fisioterapia em 40 anos de profissão. Fisioter Mov.v24, n3. P.513-522, 2011.

COFFITO – Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. **Resolução nº. 466, de 20 de maio de 2016.** Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=5023>.

COFFITO – Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. **Resolução nº. 80, de 09 de maio de 1987.**

COFFITO – Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. **ACÓRDÃO Nº 479, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.** Disponível em: https://www.coffito.gov.br/nsite/wp-content/uploads/2018/05/Cartilha_Pericia6-12-16_52pgs.pdf.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Resolução Nº 96/CSJT, de 23 de março de 2012.**

COSTA, C. H. N. e JUNIOR, V. Fisioterapeuta do trabalho: profissional habilitado para realizar perícia junto a justiça do trabalho. Fisioterapia Brasil, v. 21, 2020.

COSTA, S. M. Durães, S. J. A, & Abreu, M. H. N. G, Feminização do curso de odontologia da Universidade Estadual de Montes Claros. Ciência e Saúde Coletiva, 2010.

CNE. **Resolução CNE/CES 4/2002 de fevereiro de 2002.** Diário Oficial da União, 4 de março de 2002, Seção 1, p11.

DUARTE, C. S, MAIA, L. F. S. Atribuições do fisioterapeuta forense trabalhista: um novo campo de atuação profissional. Revista CIF Brasil, v. 6, p. 34-42, 2016.

LIBERALI, R.V, Simone A. P. Cinesiologia e biomecânica. Ed.1. UNIASSELVI, 2016

MATIAS, C. NASCIMENTO, A. M. C. O fisioterapeuta do trabalho como perito judicial: Um estudo sobre as bases legais. Revista IEDUV Ciência, v. 1, p. 49-53, 2014

MATOS, I. B. C, Toassi, R. F, Oliveira, M. C. Profissões e Ocupações de Saúde e o Processo de Feminização: Tendências e Implicações, p239-244, 2013.

MENDES, G. S. C, GUIMARÃES, L. J. M. O laudo pericial cinético-funcional na justiça do trabalho. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas, v. 6, n. 1, 2020.

PENTEADO, J. M. A concausalidade exige identificação efetiva de risco. Saúde Ocupacional.org. [S.I.] 2017.

Resolução Administrativa n.º 112/2015, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.º 0018900-58.2014.5.13.0000, disponibilizada no **DEJT e DA_e-TRT13**, em 21, 22 e 23 de setembro de 2015.

SILVA, T. M. A atuação do fisioterapeuta na perícia judicial do trabalho: Trabalho de conclusão de curso, Faculdade Cidade de João Pinheiro, 2018.



TRT- Tribunal Regional Do Trabalho 13ª Região PB. Súmula nº 19. Disponível em
Disponível em:

<https://www.trt13.jus.br>

VERONESI, J. Perícia judicial para fisioterapeutas: perícia técnica cinesiológica-funcional; assistência técnica judicial; modelos e legislações. 2 ed. São Paulo: Andreoli. 2013.

WERMELINGER, M; et al, A força de trabalho do setor de saúde no Brasil: focalizando a feminização, Revista Divulgação em Saúde para Debate, p.54-70, 2010